

DECISÕES

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Maio de 2010

que altera a Decisão 2004/407/CE no que diz respeito à autorização de importações de gelatina fotográfica para a República Checa

[notificada com o número C(2010) 3244]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, checa, francesa, inglesa e neerlandesa)

(2010/301/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4.º, n.º 4, e o seu artigo 32.º, n.º 1, primeiro e segundo parágrafos,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1774/2002 proíbe a importação e o trânsito na Comunidade de subprodutos animais e de produtos transformados, a não ser que estejam autorizados em conformidade com esse regulamento.
- (2) A Decisão 2004/407/CE da Comissão, de 26 de Abril de 2004, relativa às regras de transição sanitárias e de certificação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à importação de gelatina fotográfica proveniente de determinados países terceiros ⁽²⁾, prevê que a Bélgica, o Luxemburgo, os Países Baixos e o Reino Unido devem autorizar a importação de determinada gelatina destinada exclusivamente à indústria fotográfica (gelatina fotográfica), nos termos do disposto naquela decisão.
- (3) A Decisão 2004/407/CE dispõe que a importação de gelatina fotográfica só é autorizada a partir de países terceiros que figurem na lista constante do anexo dessa decisão, nomeadamente o Japão e os Estados Unidos da América.

- (4) A Decisão 2004/407/CE, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2009/960/CE da Comissão ⁽³⁾, autoriza as importações para a República Checa de gelatina fotográfica de uma unidade específica nos Estados Unidos. A República Checa apresentou agora um novo pedido de autorização das importações de gelatina fotográfica de outra unidade nos Estados Unidos. A República Checa confirmou que serão aplicadas as condições de controlo rigoroso nos termos da Decisão 2004/407/CE, a fim de evitar potenciais riscos sanitários.
- (5) Consequentemente, na pendência da revisão das prescrições técnicas para a importação de subprodutos animais ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais) ⁽⁴⁾, a República Checa deve poder autorizar a importação de gelatina fotográfica de outra unidade nos Estados Unidos, desde que estejam cumpridas as condições estabelecidas na Decisão 2004/407/CE.
- (6) A Decisão 2004/407/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 2004/407/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 151 de 30.4.2004, p. 11.

⁽³⁾ JO L 330 de 16.12.2009, p. 82.

⁽⁴⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Maio de 2010.

Artigo 3.º

O Reino da Bélgica, a República Checa, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Maio de 2010.

Pela Comissão
John DALLI
Membro da Comissão

ANEXO

O Anexo I passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

PAÍSES TERCEIROS E UNIDADES DE ORIGEM, ESTADOS-MEMBROS DE DESTINO, POSTOS DE INSPECÇÃO FRONTEIRIÇOS DE PRIMEIRA ENTRADA NA UNIÃO E FÁBRICAS FOTOGRÁFICAS APROVADAS

País terceiro de origem	Unidade de origem	Estado-Membro de destino	Posto de inspecção fronteiriço de primeira entrada na União	Fábricas fotográficas aprovadas
Japão	Nitta Gelatin Inc. 2-22 Futamata Yao-City, Osaka 581 — 0024 Japão Jellie Co. Ltd. 7-1, Wakabayashi 2-Chome, Wakabayashi-ku, Sendai-city, Miyagi, 982 Japão NIPPI Inc. Gelatin Division 1 Yumizawa-Cho Fujinomiya City Shizuoka 418 — 0073 Japão	Países Baixos	Rotterdam	FUJIFILM Europe B.V., Oudenstaart 1 5047 TK Tilburg, Países Baixos
	Nitta Gelatin Inc. 2-22 Futamata Yao-City, Osaka 581 — 0024, Japão	Reino Unido	Liverpool Felixstowe	Kodak Ltd Headstone Drive, Harrow, MIDDX HA4 4TY, Reino Unido
		República Checa	Hamburg	FOMA BOHEMIA spol. s r.o. Jana Krušinky 1604 501 04 Hradec Králove, República Checa
Estados Unidos da América	Eastman Gelatine Corporation, 227 Washington Street, Peabody, MA, 01960 EUA Gelita North America, 2445 Port Neal Industrial Road Sergeant Bluff, Iowa, 51054 EUA	Luxemburgo	Antwerp Zaventem Luxembourg	DuPont Teijin Luxembourg SA PO Box 1681 L-1016 Luxemburgo
		Reino Unido	Liverpool Felixstowe	Kodak Ltd Headstone Drive, Harrow, MIDDX HA4 4TY, Reino Unido
		República Checa	Hamburg	FOMA BOHEMIA spol. s r.o. Jana Krušinky 1604 501 04 Hradec Králove, República Checa»